



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JALES

**EE. “Dom Artur Horsthuis”** e-mail: [e027224a@educacao.sp.gov.br](mailto:e027224a@educacao.sp.gov.br)

Rua 20, nº2939 – Centro - Fone (17)3632-1624 / 3632-7268- CEP 15700-118-Jales-SP

## **Comunicado**

### **EDITAL Nº 001/2021**

### **PROCESSO SELETIVO PARA PROJETO DE APOIO TECNOLOGIA E INOVACAO - PROGIAMA ENSINO INTEGRAL 2021– PROATEC**

O Diretor da EE. “Dom Artur Horsthuis”, situada na Rua Vinte – 2939 – Centro em Jales/SP – Diretoria de Ensino – Região de Jales em Jales/SP, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições ao posto de trabalho na função de 02 Professores de Apoio a Tecnologia e Inovação, com carga de 40 e 20 horas cada para atender a demanda da unidade escolar, PEB II - Professores de Apoio a Tecnologia e Inovação, com Fundamento Legal na Resolução SE 07 de 11-01-2021, conforme segue:

#### **1) DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO A TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROATEC**

Resolução SE 07, Artigo 4º- São requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

I - ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§1º - Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§ 2º - No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 3º - Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a atribuição de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuídas.

§ 4º - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente, na unidade escolar.

#### **2) DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE APOIO A TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Resolução SE 07, Artigo 3º- São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

I - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);

II - orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc;

III - apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;

IV - dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital;

V - formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;

VI - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

VII - identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto às Associações de Pais e Mestres - APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e

VIII - formar e orientar toda a equipe escolar para uso dos equipamentos de forma a garantir um trabalho baseado no ensino híbrido na unidade escolar.

### **3) DA CARGA HORÁRIA**

Resolução SEDUC 07, Artigo 5º- A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária do Professor no projeto deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade:

a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

1 - 32 (trinta e duas) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 14 (quatorze) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

b) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

1 - 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§2º - O Professor em atuação no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

Artigo 6º- O Professor do projeto, quando atuar no período compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/85, correspondente às horas trabalhadas.

### **4) DA ESPECIFICIDADES DO CARGO/FUNÇÃO**

Artigo 7º- O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012.

Artigo 8º- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

## 5) DAS SUBSTITUIÇÕES, CESSAÇÕES E RECONDUÇÕES

Artigo 9º- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença--gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

Artigo 10- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 8º desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 - cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua.

2 - que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

Artigo 11- Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.

§ 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

Artigo 12- A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPÉ, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas - CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

## 6) DAS INSCRIÇÕES

De **10/02/2021 a 19/02/2021** - Com entrega de proposta de trabalho e currículo por e-mail: [e027224a@educacao.sp.gov.br](mailto:e027224a@educacao.sp.gov.br)

Assunto do e-mail: Inscrição Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação

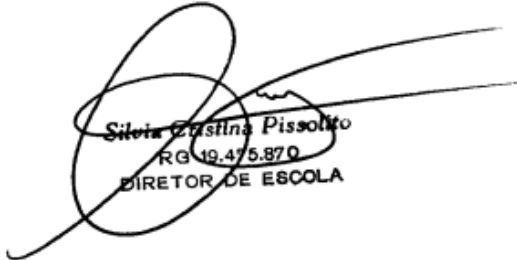
## 7) DAS ENTREVISTAS

A entrevista será agendada via contato do interessado, **a partir do dia 22/02**, onde a Equipe Gestora comunicará o dia, o horário, na qual terá por objetivo empatia com o tema e a função, sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato.

## 8) DA CLASSIFICAÇÃO

Após a análise do atendimento dos requisitos, da proposta de trabalho e do currículo apresentados, e da entrevista, a equipe gestora, divulgará a classificação dos candidatos, no dia **25/02/2020** no mural da escola.

Jales, 08 de fevereiro de 2021



Silvia Cristina Pissolto  
RG 19.475.870  
DIRETOR DE ESCOLA



Silvana Priscilla Pinheiro  
MAG. 123456789  
DIRETORA DE ESCOLA

I - Das Atribuições: São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação: I - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP); II - orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc; III - apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar; IV - dar suporte para toda a equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Ambiente de Classe Digital; V - formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais; VI - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED); VII - identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto às Associações de Pais e Mestres - APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e VIII - formar e orientar toda a equipe escolar para uso dos equipamentos de forma a garantir um trabalho baseado no ensino híbrido na unidade escolar

11 - Dos requisitos: I - ser docente vinculado a rede estadual de ensino; II - ser portador de diploma de licenciatura plena

III - Das Vagas da unidade escolar: A direção da E. E. Anísia Loureiro Gama comunica que estão abertas as inscrições para o preenchimento de 2 (duas) vagas de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação, conforme descrito no inciso III, do artigo 20, da Resolução 7/2021. Ressaltando que a carga horária será distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola e por todos os dias da semana. Artigo 20 - A carga horária do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação das unidades escolares poderá contar com: I - 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com 4 a 7 classes; II - 1 (um) Professor com dedicação de 40 (quarenta) horas, para unidades escolares com 8 a 12 classes; III - 1 (um) Professor com dedicação de 40 (quarenta) horas e 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com 13 a 20 classes; IV - 2 (dois) Professores com dedicação de 40 (quarenta) horas, para unidades escolares com 21 a 40 classes; V - 2 (dois) Professores com dedicação de 40 (quarenta) horas e 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com mais de 40 classes. § 10 - As unidades

escolares, que facam jus a dedicacao de professor pela carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, poderd subdividi-la em duas cargas hordrias de 20 (vinte) horas para possibilitar a atuaç5o de docente contratado. § 20 - As atribuic6es do Pro].eto de Apoio a Tecnologia e Inovacao nas unidades escolares com ndmero de classes inferior a 4` (quatro) dever5 ser desempenhada pelo Professor do projeto da escola vinculadora e, na sua inexistencia, pelo Professor Coordenador da escola vinculadora.

§ 30 -Para fins de definicao de carga hordria, de que trata este artigo, incluem-se: 1. Classes de Educacao de Jovens e Adultos -EJA, 2. de Recuperaç5o Intensiva, classes vinculadas, ou existentes par ,extensao, fora do prfedio da escola a que se vjnculam, administrativa e pedagogicamente 3. Classe da Educac5o Especial, sendo Regidas por Professor Especializado; 4. Salas de Recurso e Itinerante sendo que cada 3 (três) classes considera-se 1 (uma) classe, § 40 - Excepcionalmente, a Diretoria de Enslno podefa proceder a atribuicao de carga hofaria inferior a 20 (vinte) horas, caso n5o haja professor com disponibilidade para atribul€ao de carga hordria de 20 horas.

IV - Da Atribuic6o: - Para fins de atribuicao do referjdo Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicacao ou selecao dos docentes e formae5o de banco reserva de interessados para atuacao no projeto. - No caso de docente readaptado, a atribuicao somente podefa ocorrer desde que as atribuic6es do projeto sejam compatíveis com a Rol de atividades da Sdmula de Readaptacao. - Na inexistencia de docentes efetivos e nao efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, podefa atuar no projeto, com a atribuicao de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuidas. - O docente que tiver as aulas atribuidas deverd exercer as atrlbuc6es especificas do projeto presencialmente, na unidade escolar.

V - Da Carga Horar[a - A carga horaria a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovacao sera de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, distrlbuidas por todos os dias da semana, § 10 - A carga horaria do Professor no projeto deverd ser dlstrlbuida par todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade: a) Carga hordria de 40 (quarenta) horas semanais: 1 - 32 (trinta e duas) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para ac6es destinadas as orientac6es dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuni5es de planejamento e avaliasao agendadas pela Equipe Gestora; 3 - 14 (quatorze) aulas, de 45 (quarenta e cjnco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e dem;is atribuic6es inerentes a funçao a qual fol deslgnado. b) Carga hordria de 20 (vinte) horas semanais: 1 - 16 (dezesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) mlnutos cada, para as ac6es destinadas as orlentaç5es dos estudantes e professores e outras atividades do projeto; 2 - 3 (tres) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuni6es de planejamento e avaliacao agendadas pela Equipe Gestora; 3 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem reallzadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuic6es inerentes a funsao a qual fol deslgnado,

§20 - O Professor em atuacao no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovac5o devefa usufruir ferias na conformidade do estabelecido no calendarlo escolar. - O Professor do projeto, quando atuar no periodo compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e tres) horas, fare jus ao recebimento da

Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/85, correspondente as horas trabalhadas.

VI - Das especificidades da função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação, nas escolas PEE:  
- O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não faz jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01.-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012.

VII - Das substituições, cessação e Recolocação: - O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído. Parágrafo único - É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença a gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.  
- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, tendo cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações: I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito; II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder as atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho; b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil; c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto; d) descumprimento de normas legais; e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta. § 10 - Na hipótese da alínea "a" do inciso 11 deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório. § 20 - A cessação da atribuição a que se refere o §10 deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade. - O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 80 desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Pro]eto no ano letivo subsequente ao da cessação, Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente: 1 -cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua. 2 -que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino. - Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

a) não corresponder as atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho; b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil; c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto; d) descumprimento de normas legais; e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta. § 10 - Na hipótese da alínea "a" do inciso 11 deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório. § 20 - A cessação da atribuição a que se refere o §10 deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade. - O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 80 desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Pro]eto no ano letivo subsequente ao da cessação, Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente: 1 -cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua. 2 -que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino. - Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 10- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação. § 20- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 10 dia letivo ou 10 dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

- A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação -EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas - CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

VIII - Da Inscrição nas Unidades escolares: - O candidato deverá ler atentamente as orientações do Edital. DATA: 28/01/2021 HORÁRIO: as 14 horas, presencialmente.

IX - Das Disposições Finais: - O candidato deverá entrar em contato com a escola e agendar com o diretor, a apresentação dos documentos e entrevista, - o candidato que não apresentar os documentos ou faltar ao agendamento será desclassificado. - A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação -EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas - CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução,